

**Portal de Busca da Legislação Municipal de Jaboatão dos Guararapes****Lei N° 00828**

LEI N.º 828/2012

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei ;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIJ, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, vinculado administrativamente à Secretaria de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. O COMDDIJ tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º O COMDDIJ terá caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º São considerados idosos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular diretrizes, elaborar planos e propor Políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III - acompanhar e/ou subsidiar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos do idoso, emitindo parecer, sobre projetos, programas, planos e políticas municipais, quando se faz necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos do idoso;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção, defesa dos direitos e qualidade de vida da pessoa idosa;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos do idoso e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VII - cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades com a pessoa idosa;

VIII - supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para discussão da política municipal do idoso;

X - supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos recebidos por entidades, governamentais e não governamentais, de assistência ao idoso sediadas no município, assegurando assim, que as verbas recebidas sejam aplicadas para o atendimento efetivo do idoso;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos oriundos dos repasses de recursos ao fundo municipal do idoso conforme Lei nº 468/2010, Art. 2º;

XII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de atenção à pessoa idosa no âmbito do município;

XIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - articular parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de fortalecer as ações do COMDDIJ;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a cada 02 (dois) anos;

XVII - organizar e realizar as eleições dos conselheiros a cada 02 (dois) anos.

Art. 5ª O COMDDIJ tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I – 06 (seis) representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Direitos Humanos;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência Social;
- e) Mulher;
- f) Fazenda, Gestão e Previdência.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, sendo preferencialmente distribuídos por regional;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência – ILPs;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através de eleição especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelos secretários, responsáveis das áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a f), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas de a) e b), serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 6º Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º O COMDDIJ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora;
- III – Comissões temáticas e permanentes, e
- IV – Secretária Executiva

Art. 8º As normas de funcionamento do Plenário do COMDDIJ, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMDDIJ, que será aprovado até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 9º O(A) Secretario(a) Executivo(a) do COMDDIJ será exercida por profissional com reconhecida atuação na área do envelhecimento, ou do controle social, indicado pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário do COMDDIJ.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho, com atribuições regimentais, será ocupada por servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cedido após indicação do Conselho e ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º A Mesa Diretora será assim composta:

I - Presidente; e

II - Vice-Presidente.

Art. 11º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDDIJ serão eleitos através do voto direto dos seus integrantes, que estiverem na titularidade, com mandato de dois anos, devendo se observar a alternância nos cargos, entre os representantes governamentais e da sociedade civil;

Art. 12º Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou outra autoridade municipal por ele designada.

Art. 13º A participação de todos os membros integrantes no COMDDIJ dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 143/2000

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 20 de agosto de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)